



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento de scanner corporal (*body scanner*), com tecnologia de ondas milimétricas (radiação não ionizante), conforme especificações constantes deste Termo de Referência, com garantia técnica oficial do fabricante.

| ITEM | UN  | QTDE ESTIMADA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Un  | 2             | Fornecimento de equipamento de scanner corporal ( <i>body scanner</i> ), com tecnologia de ondas milimétricas (radiação não-ionizante), com dispositivo do tipo no-break e estabilizador de tensão.<br><br><b>Modelo de referência:</b> R&S®QPS Walk2000 ou equivalente ou superior. |                      |                   |
| 2    | Mês | 12            | Serviço de instalação, treinamento, transporte e manutenção preventiva e corretiva ( <i>Service Level Agreement - SLA</i> ), por 12 (doze) meses, do equipamento constante no item 1.                                                                                                |                      |                   |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 207/2021, da Presidência do STF.

1.3. Os bens a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **2. Disposições Gerais**

2.1. Os equipamentos e hardwares deverão ser novos, de primeiro uso e fazer parte da linha de produtos do fabricante na data da contratação. Devem ser produzidos em série, sem características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações específicas para atender exclusivamente a este edital.

2.2. Os equipamentos devem ser projetados para possibilitar a expansão, com a adição de módulos ou componentes tecnicamente compatíveis, a fim de viabilizar a evolução tecnológica ou o upgrade da solução.

2.3. A solução completa, que inclui hardware, software, além dos serviços de instalação, desinstalação, configuração e treinamento, deverá atender integralmente às especificações e requisitos descritos neste Termo de Referência.

### **2.4. Item 1 - Scanner Corporal de Passagem**

#### **2.4.1. Especificações Técnicas**

##### **2.4.1.1. Portão de escaneamento (gate)**

- a) tempo de varredura: em tempo real (real-time);
- b) vazão: capacidade de escanear, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) pessoas por hora, conforme aplicação;
- c) densidade de potência de RF (pico) no centro do portão: no mínimo, 10,8 pW/cm<sup>2</sup>;
- d) densidade de potência na superfície do radome: no mínimo, 0,843 nW/cm<sup>2</sup>.

##### **2.4.1.2. Estação de toque (touchscreen)**

- a) tamanho da tela: no mínimo, 23,8 polegadas (605 mm) de diagonal;
- b) resolução: 1920 × 1080 pixels, no mínimo;
- c) dimensões (L × A × P): 538 mm × 321 mm × 54 mm, admitindo-se variação de +-10% ( por cento para mais ou para menos);

d) peso (sem suporte): máximo de 4 kg. Equipamentos com peso superior não serão aceitos, a fim de garantir a mobilidade da solução nas dependências da **CONTRATANTE** e em eventos quando necessário.

#### 2.4.1.3. Estação de resolução

- a) tamanho da tela: no mínimo, 15,6 polegadas (396 mm) de diagonal;
- b) resolução: no mínimo, 1366 × 768 pixels;
- c) dimensões (L × A × P): no máximo, 425 mm × 280 mm × 60 mm;
- d) peso (sem suporte): até 4 kg.

#### 2.4.1.4. Servidor de processamento

- a) modelos equivalentes aos servidores Dell PowerEdge T640 ou R740;
- b) temperatura de operação: entre -10 °C e +35 °C;
- c) distância suportada entre o scanner e o servidor: mínimo de 3 mt e até 9.000 mt com cabeamento apropriado;
- d) dimensões e peso aproximados, admitindo-se variação de +-10% ( por cento para mais ou para menos):
  - d.1) T640: 303 mm × 444 mm × 720 mm; 35 kg;
  - d.2) R740: 434 mm × 86,8 mm × 737 mm; 30,6 kg.

#### 2.4.1.5. Condições ambientais

- a) temperatura de operação: entre +5 °C a +40 °C;
- b) temperatura de armazenamento: de -10 °C a +60 °C;
- c) classe de proteção mínima: IP20;
- d) altitude máxima de instalação: até 2.000 mt acima do nível do mar.

#### 2.4.1.6. Alimentação elétrica

a) tensão nominal: 100 V a 240 V AC ( $\pm 10\%$ );

b) corrente nominal:

b.1) portão: até 7 A (em 100 V) ou 3 A (em 230 V);

b.2) tela touchscreen: até 1,5 A;

b.3) servidor: até 13,8 A (em 100 V) ou 6 A (em 230 V);

b.4) switch PoE+: até 2,5 A;

c) frequência nominal: 50 a 60 Hz ( $\pm 5\%$ );

d) consumo médio:

d.1) portão e touchscreen em uso: 700 W;

d.2) servidor: 1,2 kW;

d.3) standby: 410 W (portão e tela) / 200 W (servidor);

d.4) switch PoE+: até 150 W.

e) certificações e conformidades:

e.1) compatibilidade eletromagnética: Diretriz RED 2014/53/EU ou correspondente brasileira;

e.2) emissão eletromagnética: conforme ICNIRP (Health Physics Journal 99(6), 2010) ou correspondente brasileira;

e.3) segurança elétrica: conforme IEC 61010-1:2010 (3ª edição) ou correspondente brasileira;

e.4) conformidade com a Diretiva RoHS 2011/65/EU (EN 50581) ou correspondente brasileira;

f) dimensões e peso, admitindo-se variação de  $\pm 10\%$  ( por cento para mais ou para menos):

f.1) peso total do portão: aproximadamente 431 kg;

2.4.1.7. O equipamento deve possuir componentes padronizados e intercambiáveis.

2.4.1.8. O equipamento deve possuir chapas metálicas com tratamento anticorrosivo, antes da pintura.

2.4.1.9. O equipamento deve possuir nível de operação inferior a 70 (setenta) decibéis.

2.4.1.10. O equipamento instalado não deve impor ao local de instalação a necessidade de elaboração de Plano de Radioproteção.

#### **2.4.2. Características Operacionais**

2.4.2.1. O equipamento deve possuir capacidade de operação e regime ininterrupto de funcionamento (24 horas por dia).

2.4.2.2. O equipamento deve operar em ambientes com temperatura entre +5° a +40°C.

2.4.2.3. O equipamento deve possuir função de auto diagnóstico, para facilidade de manutenção.

2.4.2.4. O equipamento deve possuir botões para desligamento do sistema, em caso de emergência.

2.4.2.5. Todas as funções de processamento de imagens do equipamento devem estar acessíveis diretamente no teclado do equipamento e selecionável na tela de operação utilizando a tela *touchscreen*.

2.4.2.6. O controle de acesso do sistema deve ser superior a 2 (dois) níveis: Operação e Serviço (manutenção). Cada nível de acesso deverá liberar funções específicas, conforme as responsabilidades atribuídas (nível de acesso).

2.4.2.7. O equipamento deve ser fornecido com manuais em português do Brasil, abrangendo os níveis: Operador e Manutenção, contendo as características e especificações do equipamento.

2.4.2.8. O equipamento deve possuir capacidade de modernização tecnológica (*upgrade*), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento.

2.4.2.9. O equipamento não deve causar nem sofrer interferências de qualquer natureza, incluindo eletromagnéticas ou eletrostáticas, em aparelhos ou estruturas metálicas localizados a uma distância igual ou superior a 0,5 metros.

2.4.2.10. O equipamento deve possuir função de serviço (manutenção), que indica ao operador a existência de falha, caso essa ocorra no sistema.

2.4.2.11. O equipamento deverá possuir a função de geração de relatórios do sistema, a fim de avaliar o desempenho do equipamento e dos operadores.

#### **2.4.2.12. Características de visualização de imagem e detecção**

2.4.2.12.1. A apresentação da imagem no monitor não deve possuir alterações, ou seja, a imagem como um todo não deve apresentar “achatamentos” ou quaisquer outros tipos de distorções.

2.4.2.12.2. A imagem da pessoa escaneada deve ser apresentada na forma de “avatar”, sem identificação de gênero ou qualquer identificação corporal que permita identificar detalhes do corpo da pessoa que está sendo escaneada.

2.4.2.12.3. Deverá ser indicado na imagem escaneada do “avatar” o local do corpo onde foi identificado algum objeto durante o processo de escaneamento por meio da indicação em tons de vermelho.

2.4.2.12.4. O equipamento deve possuir recursos que permitam a utilização do equipamento de forma prática e direta, ou seja:

2.4.2.12.4.1. A imagem do “avatar” da pessoa escaneada deverá ficar na tela touchscreen pelo tempo suficiente para que o operador identifique o posicionamento do objeto no local do corpo da pessoa escaneada e a oriente para retirar o objeto e apresentá-lo.

2.4.2.12.5. O equipamento deve possibilitar a exportação de imagens em formato comercial tipo JPEG, TIFF e BMP para um computador remoto ou para dispositivos comuns de gravação, tais como pen drive, bem como a emissão de relatórios de dados do operador, histórico, quantidade de itens inspecionados, data e hora da inspeção e, também de falhas apresentadas pelo equipamento.

## **Item 2 - Serviço de SLA (*Service Level Agreement*)**

**2.5. Serviço de instalação, treinamento, transporte e manutenção preventiva e corretiva (*Service Level Agreement - SLA*), por 12 (doze) meses, do equipamento constante no item 1.**

2.5.1. A infraestrutura de alimentação de rede e energia serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

2.5.2. Os serviços de instalação devem atender ao especificado neste Termo de Referência, observando a natureza "*turn key*" da contratação.

2.5.3. O serviço de instalação compreenderá a instalação definitiva do equipamento no local previamente indicado pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que todos os procedimentos necessários sejam realizados de forma segura, eficiente e conforme as orientações técnicas do fabricante.

2.5.3.1. O serviço incluirá, obrigatoriamente, o transporte dos bens desde o Aeroporto de Brasília até a Sede do **CONTRATANTE**, ficando a cargo da **CONTRATADA** todas as providências e custos decorrentes dessa operação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com frete, seguro de transporte e quaisquer outras necessárias à integridade e segurança dos equipamentos durante o deslocamento.

2.5.4. O SLA (*Service Level Agreement*) será prestado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de embarque do item 1 para o Brasil, e compreenderá:

- a) a realização de manutenções preventivas trimestrais, com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento do equipamento e a prevenção de falhas;
- b) a execução de ajustes necessários na instalação realizada, sempre que identificadas não conformidades ou necessidade de adequações;

c) a realização de manutenções corretivas, incluindo a substituição dos itens que porventura apresentem defeito, sendo garantida a reposição do sobressalente empregado na correção da falha verificada;

d) transporte dos bens do Aeroporto de Brasília à Sede do **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas envolvidas, tais como frete, seguro e eventuais encargos aduaneiros;

e) treinamento operacional.

2.5.5. A **CONTRATADA** deverá manter os itens sobressalentes (“*spare parts*”) armazenados em local adequado, limpo, seco, livre de umidade e com controle de temperatura, assegurando, assim, a preservação das características técnicas e a vida útil dos materiais. Não haverá custos adicionais pelo armazenamento.

2.5.6. O acionamento do SLA (abertura de chamado técnico) e a execução do serviço será conforme descrito no item 6.5 a 6.12.

2.5.7. Não há qualquer limitação quanto ao número de acionamentos do serviço de SLA. Ou seja, independentemente da quantidade de defeitos ou falhas que eventualmente ocorram no equipamento, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição do componente defeituoso (*spare parts*) dentro do prazo estabelecido contratualmente, garantindo, assim, a continuidade da operação e o pleno funcionamento do equipamento.

2.5.8. O *kit de spare parts* deverá conter, no mínimo, os seguintes componentes:

| SPARE PART                                   |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| LANCOM SWITCH CONFIGURED PRIMARY             | 1342.7402.02 |
| LANCOM SWITCH CONFIGURED SECONDARY           | 1342.7402.03 |
| CENTER BOARD PRIMARY LOADED                  | 1342.5351.02 |
| CENTER BOARD SECONDARY                       | 1342.3471.03 |
| FE BOARD LOADED                              | 1342.5000.02 |
| NJ POWER SUPPLY HEP-600-24                   | 3636.5513.00 |
| NV 10GBASE-LR SFP+ 1310NM                    | 3662.9612.00 |
| POWER ENTRY                                  | 1201.8184.00 |
| RJ45 CABLE CAT6A BLUE 5,4M +-5MM             | 1342.7325.00 |
| RJ45 PATCHCABLE CAT6A BLUE 2M +-5MM          | 1342.7319.00 |
| MINIBLOC 1X IN - 4X OUT                      | 2093.9141.00 |
| QPW SIGNPOST                                 | 1342.3236.02 |
| LED STRIP LIGHT FOR P2                       | 1342.6770.00 |
| MEANWELL SD-25B-5                            | 1342.3859.00 |
| CABLE DC-DC CONVERTER/LED                    | 1342.4003.00 |
| CABLE W183 LED/LED                           | 1342.4061.00 |
| CABLE W184 CENTER BOARD/LED P2               | 1342.5816.00 |
| PANEL CONTROL CABLE W37                      | 1342.7525.00 |
| POWER CABLE W100 (CP0056)                    | 1342.2298.00 |
| PS CONTROL CABLE ADAPTER W72 (CB0108)        | 1342.2246.00 |
| CONTROL CABLE SHORT W62                      | 1342.7554.00 |
| CONT. CABLE SECONDARY W73                    | 1342.7560.00 |
| FUSE 10A T IEC60127-2/V<br>TIME LAG FUSE T10 | 0606.3136.00 |
| CABLE GATE PUSH BUTTON W33 (CB0089)          | 1342.2198.00 |
| GROUND CABLE W101                            | 1342.3636.00 |
| DS POWER CORD C13 TO C14, 5M                 | 3643.7501.00 |
| RJ45 PATCHCABLE CAT6A GREY 5M                | 1342.4255.00 |
| RJ45 PATCHCABLE CAT6A GREY 2M                | 1342.4249.00 |
| FIBER OPTIC CAB. LC-LC SINGLE MODE 10M       | 3712.9926.00 |
| FIBER OPTIC CABLE LC-LC SINGLE MODE 3M       | 3712.9910.00 |
| XELO MONITOR WITH IMAGE                      | 1342.9034.03 |
| RJ45 PATCH CABLE CAT6 1:1 8M                 | 0041.9760.00 |

**Justificativa:**

*Os componentes que integram o kit spare parts foram definidos pela fabricante do equipamento, com base em uma análise detalhada do histórico de manutenções realizadas ao longo de um período de cinco anos.*

*Durante esse período de avaliação, foi possível identificar quais itens do equipamento apresentaram maior demanda de manutenção, os quais corresponderam a aproximadamente 95% das intervenções corretivas necessárias. A partir desses dados, a fabricante estabeleceu o padrão mínimo ideal para composição do kit spare parts, de forma a garantir a pronta reposição dos componentes mais suscetíveis a falhas, assegurando, assim, a continuidade operacional do equipamento e a eficiência na execução dos serviços institucionais.*

2.5.8. O treinamento operacional será nas dependências do **CONTRATANTE**, para até 30 (trinta) servidores e ou prestadores de serviço, com duração mínima de 8 (oito) horas, o qual deverá abordar toda a operação técnica do equipamento.

2.5.9. O treinamento deve ser disposto em módulos que abarquem no mínimo:

2.5.9.1. **Módulo 1** - Operação geral do equipamento: o treinamento da operação irá capacitar os operadores a iniciar o equipamento e a identificar as imagens produzidas, além de apresentar todas as funcionalidades necessárias para sua operação.

2.5.9.2. **Módulo 2** - Ajustes do Equipamento:

2.5.9.2.1. Configuração de equipamentos.

2.5.10. Os treinamentos não poderão ser realizados em dias de Sessões Plenárias do STF (quartas e quintas-feiras), exceto com autorização do **CONTRATANTE**.

2.5.11. O treinamento será aplicado aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE** e deverá ser ministrado em língua portuguesa.

2.5.12. O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado.

2.5.12.1. A comprovação da habilitação para o treinamento deverá ser feita por meio de certificado de treinamento que envolva, no mínimo, **Treinamento em operação e manutenção**. O certificado deve ser emitido pela empresas fabricantes do equipamento ou por seu representante oficial.

2.5.13. Os custos para realização de todos os serviços de treinamento deverão estar inclusos na proposta de preços.

2.5.14. Após a realização do treinamento, este será avaliado, de modo individual, pelos participantes, por meio de ficha de avaliação a ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

2.5.14.1. Caso a avaliação média do item I – Conteúdo do Evento, ou do item II – Instrutor(es), seja inferior a 3 (três), em uma escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos, a **CONTRATADA** deverá realizar nova turma do treinamento, conforme novo cronograma a ser estabelecido entre as partes, sem qualquer ônus para o Tribunal e com as reformulações que o STF entender necessárias para o cumprimento do objeto contratado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência;

2.5.14.2. Caso somente a avaliação média do item III – Empresa Promotora seja inferior a 3 (três), em uma escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos, não será necessário realizar nova turma do treinamento.

2.5.14.3. O recebimento definitivo do treinamento será realizado após avaliação a contento, que se dará em até 5 (cinco) dias após o termino do treinamento.

2.5.15. Caso sejam necessários outros recursos, tais como apostilas, softwares, etc, estes deverão ser providenciados e fornecidos pelo **CONTRATADA**.

**Justificativa:**

*O item 1 refere-se a um produto exclusivo do fabricante, ou seja, é a própria empresa que fabrica e exporta o bem diretamente para o local de destino. Em regra, cabe ao destinatário a responsabilidade pelas demais operações, tais como desembaraço aduaneiro, frete interno e instalação do equipamento.*

*No caso específico do Brasil, há uma empresa que atua como representante exclusiva da fabricante (comprovado mediante Atestado), sendo responsável não apenas pela intermediação da venda, mas também pela execução de todos os serviços acessórios à fabricação, incluindo logística, manutenção, nacionalização e instalação do equipamento no local definido pela Administração (item 2).*

*Ademais, o item 2 configura-se como um complemento essencial à garantia fornecida pelo fabricante. Destaca-se que o fabricante do equipamento (item 1) encontra-se sediado no exterior, de modo que eventuais substituições de peças demandariam tempo considerável, comprometendo a disponibilidade e plena utilização do bem por período excessivamente prolongado, estimado em mais de três meses.*

*Considerando que o valor do equipamento a ser adquirido é elevado e que sua utilização ocorrerá em todas as Sessões do Tribunal, o que, por lógica, aumentará o desgaste natural de suas peças e componentes, não seria razoável admitir que eventuais falhas ou defeitos impeçam sua operação por longos períodos, situação que acarretaria prejuízos operacionais significativos à Administração.*

*Nesse sentido, revela-se salutar e indispensável a realização de manutenções preventivas, com o objetivo de evitar danos críticos ao equipamento, bem como, em última instância, a execução de manutenções corretivas, visando restabelecer sua plena funcionalidade com celeridade e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Tribunal.*

*Na prática, um dos serviços que compõem o item 2 é o Service Level Agreement (SLA), que funciona como um mecanismo suplementar de garantia, assegurando a substituição de qualquer peça defeituosa em até 48 (quarenta e oito) horas, permitindo a rápida retomada da plena operação do equipamento. Paralelamente, a contratada do item principal (item 1) providenciará a importação da peça original, em caso de defeito de fabricação. Após o desembaraço aduaneiro, poderá ser realizada a substituição definitiva da peça provisória pela peça importada, conforme avaliação do **CONTRATANTE**, ou, alternativamente, manter-se a peça sobressalente (provisória). Em todo caso (provisória ou importada), a peça tem que ter garantia do fabricante de 12 (doze) meses, a contar da efetiva troca. Em qualquer hipótese, seja a peça provisória ou importada, esta deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da efetiva troca e instalação do componente no equipamento.*

*Esse procedimento somente é viabilizado porque existe no mercado brasileiro uma representante exclusiva do fabricante, que mantém em estoque peças originais dos equipamentos, adquiridas diretamente da própria fabricante, sendo, portanto, capaz de realizar serviços de manutenção corretiva em prazo extremamente reduzido, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos essenciais às atividades institucionais.*

*Além disso, o SLA também compreende manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo a pronta resolução de falhas que possam comprometer sua operacionalidade, tais como:*

- *Rompimento de cabos;*
- *Falhas de software;*
- *Necessidade de ajustes técnicos;*

- *Outros defeitos que impactem a eficiência do sistema.*

*Dessa forma, não se trata de dupla contratação de serviço de manutenção, o que seria vedado pela legislação pátria, mas sim de uma contratação complementar, tendo em vista que visa diminuir significativamente o tempo de troca de peças e restabelecimento da operação. Esclareça-se que o fabricante não possui filial no Brasil, sendo toda a produção realizada no país de origem, de modo que qualquer defeito de fabricação que necessite troca de peças exige o acionamento da fabricante, com prazo estimado de envio de até 90 (noventa) dias (Alemanha-Brasil).*

*Outrossim, o serviço objeto do item 2 inclui também o transporte dos bens desde o Aeroporto de Brasília até a Sede do Supremo Tribunal Federal, sendo a **CONTRATADA** responsável por toda a logística envolvida, incluindo o despacho aduaneiro e os custos decorrentes da entrega dos bens.*

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 2873736.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 2873736.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os critérios elencados no item 1.1.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

#### **5.1. Prazo**

5.1. **Para o item 1** - O prazo de entrega do objeto no Aeroporto de Brasília será de até 170 (cento e setenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.2. **Para o item 2** - O prazo será conforme o cronograma a seguir:

| Descrição do serviço                  | Prazos                      |                                                            |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------|
|                                       | Duração                     | Referência                                                 |
| Entrega dos Bens na Sede do STF       | 10 (dez) dias corridos      | A partir da chegada do objeto no Aeroporto de Brasília     |
| Treinamento                           | até 5 (cinco) dias corridos | A partir do recebimento definitivo dos bens e das licenças |
| Recebimento definitivo do treinamento | até 5 (cinco) dias corridos | Após a avaliação a contento do treinamento                 |

## 5.2. Local

Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Segurança Orgânica - SEORG, localizada no 2º andar do Anexo II - B do STF - - Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900, Fone (61) 3217.3226. A **CONTRATADA** também poderá realizar a entrega por meio do e-mail [seorg@stf.jus.br](mailto:seorg@stf.jus.br).

Os equipamentos deverão ser instalados nos edifícios do **CONTRATANTE**, localizados na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP: 70.175-900.

## 5.3. Horário

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Caso os procedimentos a serem realizados possam causar interferência no funcionamento dos sistemas (tais como liberação de catracas, interrupção de passagem de veículos, interrupção de gravação de imagens etc), a realização dos serviços poderá ser agendada, após autorização do **CONTRATANTE**, para finais de semana ou feriados, ou durante os dias de expediente normal antes das 10h ou após as 19h, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

## 5.4. Interferências Mínimas

5.4.1. Em relação aos serviços que impactam na rotina do STF, estes devem ser realizados de forma a não interferir ou interferir de forma mínima nas atividades diárias.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**Para o item 1**

6.1. A garantia do bem será de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto. O período de garantia é considerado como o mínimo necessário para o ciclo de vida dos componentes dos bens.

6.1.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não a fabricante do objeto, obriga-se a substituir o bem que, em até 3 (três) chamados formalizados junto ao SLA, apresente problema de mesma natureza e relacionado ao mesmo equipamento ou acessório. A substituição do equipamento deve ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da notificação.

6.1.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não a fabricante do objeto, obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Supremo Tribunal Federal, quaisquer defeitos verificados em componentes não previstos no *kit spare parts*, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio da comunicação formal à empresa.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia do fabricante para todos os produtos (*hardware/software*), por todo o período contratado.

6.4. Durante todo o período da garantia, a **CONTRATADA** é responsável pela atualização dos softwares e/ou firmware dos equipamentos com o fornecimento de novas versões e *releases* dos produtos da solução, lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e *release*, a **CONTRATADA** deverá fornecer também as atualizações dos manuais e dos documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de *patch* de correção, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE**, e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo *patch*.

**Para o item 2**

6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os itens sobressalentes ("*spare parts*") armazenados em local adequado, limpo, seco, livre de umidade e com controle de temperatura, assegurando, assim, a preservação das características técnicas e a vida útil dos materiais.

6.6. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica, para correção de defeitos, conforme prazos e procedimentos especificados, o qual deverá dispor de:

6.6.1. Canal de comunicação por meio de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados.

6.6.2. Após a abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis - contadas dentro do horário comercial -, realizar o primeiro atendimento, com diagnóstico da ocorrência e definição das providências iniciais para a sua solução.

6.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** meios de acionamento da garantia, como número de telefone do tipo toll free (0800) ou endereço de sítio na internet, comprometendo-se a manter registros que contenha a descrição do problema. O registro do acionamento da garantia deve estar disponível em

regime 8x5 (oito horas – cinco dias por semana), durante o horário comercial.

6.8. Caso algum equipamento apresente qualquer defeito, o **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, para acionamento da Assistência Técnica em até 12 (doze) horas.

6.8.1. A realização da manutenção deve ser acompanhada da respectiva Ordem de Serviço (OS), informando os motivos da pane apresentada e as ações tomadas para saná-la.

6.8.2. Será emitida, de forma online e sem ônus para o **CONTRATANTE**, 1 (uma) cópia da Ordem de Serviço devidamente preenchida pelo técnico da **CONTRATADA** e por um membro da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.8.3. O prazo para avaliação e substituição de peças e componentes, se previsto no *kit spare parts* será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

6.8.3.1. As peças substituídas deverão possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua efetiva troca e instalação.

6.8.4. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela **CONTRATADA** ou fabricante.

6.9. Todas as peças e materiais de reposição utilizados nos equipamentos, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios, e substituídos nos prazos indicados no item 6.8.3.

6.10. Caso ocorram 3 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento ou acessórios, que são os itens integrantes da solução, a **CONTRATADA** deverá substituir todas as partes integrantes do item que apresentar defeitos repetitivos ou o item de fornecimento (equipamento e/ou acessório) completo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias após ser notificado pelo **CONTRATANTE**.

6.11. Durante todo o período da garantia, a **CONTRATADA** é responsável:

6.11.1. Pelos serviços de manutenção dos bens, caso sejam necessários, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, tais como mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos.

6.12. A **CONTRATADA** também deve oferecer, no mínimo, canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações de firmware e sistemas operacionais.

6.13. No caso previsto no item 6.1.2, a **CONTRATADA** deverá atuar como ponto de interlocução entre a fabricante do item 1 e o **CONTRATANTE**, garantindo o adequado fluxo de informações e providências necessárias à solução das demandas.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021) – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**Documentação Comum para todos os itens:**

**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica**

(x) Não, tendo em vista que o objeto é padronizado no mercado, o que afasta a necessidade de comprovação específica de aptidão técnica para sua execução. Por fim, impende destacar o ineditismo da presente contratação no âmbito nacional, o que dificulta a comprovação da documentação por parte da empresa exclusiva.

b) declaração que atenderá os requisitos de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo A deste Termo de Referência;

**Justificativa:**

*O **CONTRATANTE** ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, na Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*

*Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta, Declaração de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, tais como uso de materiais recicláveis nas embalagens dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016 e Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF), conforme Anexo A.*

*A licitante convocada deverá comprovar o cumprimento das exigências quanto a Sustentabilidade, conforme Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Lei n. 9.605, de 1998, Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.*

*Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das legislações supramencionadas.*

*A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Critérios e práticas de sustentabilidade e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Agosto /2022.*

**c) para o item 1** - documentação oficial do fabricante com especificação técnica detalhada, comprovando que os equipamentos constantes na proposta de preços atendem os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência. Considera-se documentação oficial do fabricante:

c.1) catálogo, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado;

c.2) o documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.

d) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004, conforme Anexo A;

e) **apenas para o item 2** - deverá ser apresentada declaração do fabricante atestando que a empresa contratada é habilitada para realizar as manutenções preventivas e corretivas no equipamento, bem como para proceder à sua instalação, conforme especificações técnicas;

f.1) esclareça-se que tal declaração não implicará, em hipótese alguma, na perda da garantia do fabricante, ainda que eventualmente se constate falha na execução da manutenção.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços e fornecimentos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e com observância das especificações e padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE** constantes neste Termo de Referência.

8.2. Entregar os bens, objeto deste Termo de Referência, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondiçionadas. Seus manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens contratados, de acordo com as características apresentadas no detalhamento descritivo de cada item.

8.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o objeto ou parte dele que vier a ser recusado no momento da entrega do material correto.

8.5. Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados e de comprovada idoneidade civis e penais, atestados por documentação específica.

8.6. Ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que tenham sido ocasionados por profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**.

8.7. Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante todo o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com vestuário da **CONTRATADA**.

8.8. Manter, durante todo o processo licitatório e contratos provenientes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Realizar os serviços com máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de propriedade e de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade e segurança.

- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.
- 8.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo STF.
- 8.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.
- 8.14. Manter, durante todo o processo licitatório e contratos provenientes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao STF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem vínculo empregatício com o STF.
- 8.17. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do STF.
- 8.18. Recolher os equipamentos determinados como inservíveis, de propriedade do Tribunal, como forma de logística reversa, observando-se a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, sendo de sua responsabilidade arcar com os custos dessa operação, inclusive o transporte do STF até o local onde será realizada a correta destinação, considerando o descarte ecologicamente correto, devendo realizar o recolhimento dos equipamentos supracitados em, no máximo, 10 (dez) dias após a entrega do objeto, na forma disciplinada pelos artigos 31 e 33, da mencionada Lei:

## **9. OBRIGAÇÕES DO STF**

- 9.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.4. Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação?

( X ) Não.

## 11. RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

### Para o item 1:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Gestão de Material (Almoxarifado), para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

b.1) caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### Para o item 2

a) provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, pelo fiscal ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por fiscal ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

b.1) caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## 12. PAGAMENTO

### Item 1

12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária ou carta de crédito, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.2. O pagamento em moeda estrangeira poderá ser efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida em favor da **CONTRATADA** por banco de primeira linha indicado pela licitante, emitindo-se ordem bancária de câmbio à taxa vigente no dia da respectiva emissão, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.3. Objetivando a isenção de impostos prevista na Lei Federal nº 8.032/90, se for o caso, o processo de importação do bem objeto desta licitação será realizado pela empresa contratada, em nome do Supremo Tribunal Federal, por meio de despachante custeado pela empresa **CONTRATADA**.

### Item 2

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária ou carta de crédito, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal do serviço, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 13.3. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 13.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.5. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.6. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 13.7. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.9. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.11. O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 13.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 13.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 14. VIGÊNCIA

Haverá termo de contrato?

( X ) Sim.

**Para o item 1** - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até que ocorra o recebimento definitivo dos itens, o que ocorrer primeiro, ressalvada a garantia contra defeitos de fabricação.

*Justificativa: considerando que a entrega não é imediata, ou seja, inferior a 30 (trinta) dias, é necessário a formalização contratual.*

**Para o item 2** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de embarque do item 1 para o Brasil.

*Justificativa: o fato gerador para o início da execução contratual ocorre com o envio da mercadoria ao Brasil, momento em que se inicia o processo de cadastramento do despachante aduaneiro nos sistemas competentes, além de viabilizar o planejamento logístico e operacional para desembaraço, transporte, instalação e demais serviços correlatos.*

## 15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,2% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) **para o item 1** - 0,50% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso nos prazos estabelecidos no item 5.1 do Termo de Referência, limitada a incidência a 25 (vinte e cinco) dias. Após esse prazo, no caso de entrega inferior a 100% (cem por cento) do objeto, será considerada inexecução parcial; caso não seja entregue parte nenhuma do objeto, será considerada inexecução total;

b.3) **para o item 2** - 0,1% (zero vírgula um por cento) a hora, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso no atendimento *on-site*, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo, o atraso será considerado como inexecução parcial até o limite de 96 (noventa e seis) horas, sendo caracterizada a inexecução total caso o prazo ultrapasse esse limite;

b.4) **para o item 1** - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo será considerado inexecução parcial;

b.5) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

b.6) 2% (dois por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor contratual, se permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

b.7) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.8) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela conduta do fornecedor, da alínea "a" do item 15.1;

b.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "b", "d" ou "e" do item 15.1;

b.10) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "c", "f" ou "g" do item 15.1;

b.11) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho no caso de deixar de cumprir qualquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF ao Fornecedor.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## ANEXO A

### DECLARAÇÃO DO DESCARTE AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL

nº \_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

a) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, na Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União;

b) contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Critérios e práticas de

sustentabilidade e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Agosto /2022, tais como:

b.1) efetuar o descarte adequado do lixo e dos rejeitos tanto domésticos quanto industriais; conforme a legislação específica, se for o caso;

b.2) efetuar a separação e a coleta correta do lixo, além da realização das práticas de reciclagem;

b.3) dispor e utilizar de produtos que sejam biodegradáveis, evitando o uso de artigos feitos com plástico e outros materiais que levam muito tempo para se decompor na natureza e podem, dessa forma, poluir ecossistemas terrestres e marinhos;

b.4) praticar o consumo consciente, atentando-se à certificação ambiental e procedência dos produtos;

b.5) utilizar embalagens recicláveis, eliminar ou limitar o uso de plásticos, reutilizar papel (reciclados), entre outros, com a finalidade de reduzir impactos ambientais;

b.6) as empresas deverão implementar a logística reversa no sentido de dar tratamento adequado aos resíduos industriais e as mercadorias que terminarem sua vida útil, como baterias, pilhas, vidros, lâmpadas, embalagens plásticas, pneus, entre muitos outros seguimentos;

b.7) identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais; e

b.8) demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos /serviços oferecidos à Administração.

c) a empresa vencedora deverá, às suas expensas, fazer a logística reversa dos bens, conforme disposto no art. 31, III e art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Canizares Schettini Seabra, SECRETÁRIO DE POLÍCIA JUDICIAL**, em 14/08/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3022268** e o código CRC **6435A70E**.